

Diário Oficial nº : 26291

Data de publicação: 15/05/2014

Matéria nº : 665566

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 089/2014/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em consonância com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 413/2010:

Considerando o teor dos autos dos Processos nº 243035/2012, 107103/2008 e 183855/2008 que noticia suposta irregularidade na conduta funcional da servidora **Luciane Maria da Silva**, matrícula nº 89983, PNS do SUS, perfil economista, que gozou licença para qualificação profissional, no período de 05/03/2009 a 05/03/2011 e, em tese, não retornou ao trabalho nem apresentou justificativa após a concessão da licença.

Considerando que a referida servidora, em tese, deixou de apresentar a prestação de contas relativa à qualificação profissional no período compreendido entre 2009 e 2011, bem como, em tese, deixou de prestar serviço no órgão de lotação por um período igual ao da licença concedida, conforme previsão do Termo de Compromisso assinado, havendo, em tese, descumprimento de normas regulamentares.

Agindo assim, a referida servidora se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III e X, artigo 144, inciso XV e artigo 159, incisos II, III e X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

#### **R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, procederem à apuração do fato, em tese, praticado pela servidora **Luciane Maria da Silva**, matrícula nº 89983:

- I – Marco César Neves;
- II – Samuel de Oliveira Neto;
- III – Elvia Kuhn Sarmento

**Art. 2º** Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.**

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2014.

(original assinado)  
**JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO**  
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)  
**JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO**  
Secretário Auditor-Geral do Estado